

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

FILOSOFIA DO DIREITO I

YNES DA SILVA FÉLIX

OSCAR SARLO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

F488

Filosofia do direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Oscar Sarlo, Ynes Da Silva Félix – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-367-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Filosofia do Direito. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

FILOSOFIA DO DIREITO I

Apresentação

A obra coletiva que ora apresentamos reúne 15 artigos selecionados e defendidos no Grupo de Trabalho intitulado “FILOSOFIA DO DIREITO I”, durante o XXV Congresso do CONPEDI, ocorrido entre 07 e 10 de dezembro de 2016, na cidade de Curitiba-PR, com o tema “Cidadania e Desenvolvimento: O papel dos atores no Estado Democrático de Direito”, evento realizado em parceria com o Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA.

Os trabalhos que compõem esta obra revelam rigor técnico e profundidade, fornecendo ao leitor segura e original fonte de pesquisa. Iniciamos com um debate antigo sobre a moral e o direito, porém agora revisto a partir da proposta parlamentar de conceituar família no artigo “A imposição de uma moral por meio do direito: o que diria Hart sobre o Projeto de Lei nº 6.583/2013?” e seguimos com “A unidade do valor como teoria da interpretação”, “Aparelhos ideológicos de estado: a reforma de governo e a desburocratização”, “As sutilezas do poder: revisitando o conceito de estado de exceção à luz de Giorgio Agamben”, “Crítica multiculturalista ao liberalismo igualitário: contribuição a partir do pensamento de Charles Taylor”, “Direito e interdisciplinaridade: o direito das minorias linguísticas na perspectiva da filosofia da linguagem”, “Direitos humanos (pós-humanos)? Aproximações de fundamentação a partir da filosofia da tecnologia”, “Direitos humanos entre universalismo e multiculturalismo: alternativas fornecidas pela pesquisa racional fundada na tradição”, “Ética, moral e direito: um diálogo com Émile Durkheim”, “Lugar epistemológico da coação no Direito”, “O sentido da existência e o papel do direito no projeto de vida”, “Proatividade interpretativa do Judiciário e teoria crítica”, “Thomas Hobbes: um estudo a partir de Norberto Bobbio”, “Tolerância, razão pública e liberdade de expressão em “o liberalismo político” de John Rawls”, findando com “Um acerto de contas entre o Direito e a Filosofia”.

Conforme podemos constatar, todos os trabalhos apresentam grande relevância para a pesquisa jurídica e mostram preocupação em fazer uma leitura da realidade e do direito fundamentada nos mais notáveis filósofos, perpassando por textos e autores clássicos e chegando aos contemporâneos, com desenvoltura para refletir, questionar e propor alternativas.

Nesse sentido, enxergamos nas diversas análises e ideias debatidas no GT que a presente obra contribuirá definitivamente para a pesquisa científica no direito. Tenhamos todos uma excelente leitura!

Coordenadores:

Oscar Sarlo – Facultad de Derecho/Universidad de la República

Ynes da Silva Félix – Fadir/UFMS

ÉTICA, MORAL E DIREITO: UM DIÁLOGO COM ÉMILE DURKHEIM
ETHICS, MORALS AND LAW: A DIALOGUE WITH ÉMILE DURKHEIM

Geraldo Ribeiro De Sá

Resumo

Recupera-se a contribuição das obras de É. Durkheim (1858-1917), fundador da sociologia científica, para se compreender as relações entre a ética, a moral e o Direito, enquanto fontes de solidariedade entre as pessoas, conforme uns, ou enquanto instrumentos de controle social, conforme outros. Recuperam-se aproximações e distanciamentos entre os conceitos de ética, moral e Direito, bem como seus momentos conforme o contexto do passado e o contexto do presente. Recuperam-se diferentes contribuições das obras estudadas para o enriquecimento do debate atual sobre a ética, a moral e o Direito.

Palavras-chave: Ética, Moral, Direito, Solidariedade, Modernidade

Abstract/Resumen/Résumé

The contribution of Émile Durkheim's (1858-1917) works, founder of scientific sociology, is retrieved in order to understand the relationship between ethics, morals and Law as sources of solidarity among people, as considered by some, or as instruments for social control, as considered by others. Similarities and differences are retrieved between the concepts of ethics, morals and law, as well as its moments according to the context of past and the context of present. Different contributions are retrieved of the works that were studied in order to enrich the current debate on ethics, morals and Law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ethics, Morals, Law, Solidarity, Modern times

INTRODUÇÃO

Émile Durkheim (1858-1917) intelectual francês, agnóstico, ainda que “nascido no seio de uma família de rabinos, na cidade de Épinal”¹, sempre conectado com os fatos históricos e o cotidiano de seu tempo, é conhecido e reconhecido como um dos fundadores das ciências sociais e de modo muito especial da sociologia científica. A leitura de alguns de seus escritos estimulou a reflexão do leitor direcionada para certas conexões de sentido existentes entre os três tipos de solidariedade, também denominados instrumentos de controle social, ou seja, a ética, a moral e o Direito. Conexões de sentido detectadas e analisadas por este autor, na segunda metade do século XIX e início do século XX, mas que ainda ressoam como sumamente desafiantes nestes dias do século XXI, quando entre nós e no mundo, ouve-se em alto e bom som um “clamor moral”².

O autor, em consideração, dedicou-se ao estudo da ética, da moral e do Direito com o objetivo fundamentalmente instrumental, isto é, o de servir destes ramos do conhecimento como meios e recursos para a realização de seus propósitos. Tais propósitos consistiam, antes de tudo, em contribuir para que a sociologia adquirisse o status de ciência, melhorasse o funcionamento da sociedade francesa e quiçá da humanidade, propiciando sua reorganização “mental e moral”, o que resultaria em uma nova ordem, a qual já fora pretendida também por A. Comte (1798-1857), considerado, inclusive, um dos pais da “Filosofia Positivista e da própria Sociologia”³. Reforma mental, ou seja, a mudança das maneiras de pensar, sentir e agir dos indivíduos e grupos, e reforma moral, isto é, a mudança das maneiras de relacionamento das pessoas umas com as outras, perpassadas não só pelos ensinamentos teológicos e filosóficos, vigentes naquele momento, mas a partir de então, por princípios e práticas de natureza científica. Quando fez o apelo à ciência para estudar o social, focalizando especialmente o fato do tipo moral, É. Durkheim estava marcando definitivamente o início da sociologia científica e demarcando as fronteiras de seu objeto de estudo. Ao

¹GIANOTTI, J. A. (Cons). Durkheim. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. VII.

² A propósito da expressão “clamor moral” veja-se COHEN, D. Os dilemas da ética. *EXAME* / Ano 37 – Nº 10 - 14 de maio de 2003, São Paulo: Abril, p. 35 a 54.

³ Sobre a reorganização “mental e moral, veja-se, entre outros, KUBALI, Hüseyin Nail. prefaciando a primeira edição francesa de DURKHEIM, Émile. *Lições de sociologia: a Moral, o Direito e o Estado*. Trad. de J. B. Damasceno Penna. São Paulo: EDUSP, 1983. Título do original em francês: *Leçons de Sociologie. Physique des mœurs et du Droit*. Presses Universitaires de France. Paris, 2ª ed., 1969, p. XIV. ORTIZ, Renato. *Ciências sociais e trabalho intelectual*. São Paulo: Olho d’água, 1989, sobretudo, no Capítulo intitulado “Durkheim – arquiteto e herói fundador”, p. 89-122. A respeito de A. Comte, Veja-se inclusive Dicionário de sociologia. Porto Alegre: Globo, 1961, p. 74.

estudar a moral como um dos fatos sociais, este autor analisava, simultaneamente, um dos elementos fundamentais para o processo de articulação e soldagem dos indivíduos em sociedade, sem a exclusão de outros como a ética, o Direito, os costumes, a religião e assim sucessivamente.

Ao assumir a missão de elevar a sociologia ao status de ciência, cujo objetivo seria dedicar ao estudo do social, ou seja, dos agrupamentos humanos e das leis que regem seus pontos de aglutinação, a solidariedade, por exemplo, e igualmente de repulsão como os conflitos e a anomia, É. Durkheim espelhou-se na modelagem das ciências físicas e naturais, já altamente prestigiadas em sua época. Como um dos caminhos para esta missão, “o arquiteto e herói fundador”,⁴ tomou de empréstimo a estas ciências vários conceitos. À biologia, por exemplo, ele solicitou o termo “função”, entre outros, como aconteceu particularmente na tese de seu doutoramento, intitulada *A divisão do trabalho social*,⁵ e em diferentes obras de sua autoria. À física ele pediu a palavra “lei”, dentre muitas, pois “o social é, [...] passível de uma leitura que possa dele retirar determinadas regularidades (leis) a serem estudadas por uma ciência particular”⁶.

Seu entusiasmo pelas ciências e com a física em particular aparece em vários momentos de seus trabalhos, o que aconteceu com a edição póstuma de *Lições de sociologia: a Moral, o Direito e o Estado* que, no original em francês, intitulava-se: *Leçons de Sociologie. Physique des mœurs et du Droit* (Lições de Sociologia: Física dos costumes (da moral) e do Direito, em tradução livre), conforme escreveu Hüseyin Nail Kubali⁷. O título destes mesmos escritos não publicados em vida pelo autor era simplesmente *Physique des mœurs et du Droit* (Física dos costumes (da moral) e do Direito, em tradução livre). Um segundo exemplo de seu entusiasmo com a modelagem das ciências, em geral, encontra-se em *Ética e sociologia da moral*, a qual no artigo

⁴ORTIZ, Renato. *Ciências sociais e trabalho intelectual*. São Paulo: Olho d'água, 1989, p. 89.

⁵ A propósito do termo “função”, escreveu É. Durkheim: “A palavra função é empregada de duas maneiras bastante diferentes: Ora designa um sistema de movimentos vitais, fazendo-se abstração de suas conseqüências, ora exprime a relação de correspondência que existe entre esses movimentos e algumas necessidades do organismo”. DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. Trad. de Eduardo Brandão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 13, em outras páginas e em outras obras.

⁶ORTIZ, Renato. *Ciências sociais e trabalho intelectual*. São Paulo: Olho d'água, 1989, p. 99.

⁷Veja-se Hüseyin Nail Kubali em DURKHEIM, Émile. *Lições de de sociologia: a Moral, o Direito e o Estado*. Trad. de J. B. Damasceno Penna. São Paulo: EDUSP, 1983. Título do original em francês: *Leçons de Sociologie. Physique des mœurs et du Droit*. Presses Universitaires de France. Paris, 2ª ed., 1969, p. IX. A palavra moral está sendo usada aqui com o significado de costume, conforme permite o dicionário dirigido por REY, Alain. *Le micro-Robert Poche: dictionnaire d'apprentissage de la langue française*. Montréal/Canada: Dictionnaires Le Robert, 1989, p. 813.

publicado em 1887, no original em francês, apareceu como *La Science positive de la morale en Allemagne* (A ciência positiva da moral na Alemanha, em tradução livre)⁸.

Durante o período histórico vivido por É. Durkheim, estava em construção uma nova organização social, política e econômica, ao mesmo tempo em que se assistia o desmanche da velha estrutura, de maneira abrupta e lenta, simultaneamente, mas a duras penas, o que já estava acontecendo desde o processamento da grande revolução, a Revolução Francesa de 1789. O desmanche da velha ordem pode ser exemplificada com fatos emblemáticos do tipo a queda da monarquia e a instauração da república, a ascensão da burguesia (formada, sobretudo, pelos banqueiros e comerciantes) e a redução do poder político, econômico e religioso da Igreja Católica.

O desenvolvimento industrial vivido pela França, à época e a seu modo, contribuiu para acelerar a “crise mental e moral”, ao propiciar o crescimento do movimento operário, a ponto de provocar o levante de caráter revolucionário cujos membros apoderaram-se do governo da cidade de Paris, durante 72 dias, fato mais conhecido como a “Comuna de Paris”, em 1871⁹. Deve-se lembrar, igualmente, de outras crises que se abateram sobre a França como a derrota política e militar pela Alemanha, em 1870, o caso Dreyfus, em 1894, motivado pela condenação à prisão perpétua do capitão Alfred Dreyfus, de origem judaica, acusado de ter vendido segredos militares à Alemanha, o qual reacendeu o antissemitismo em toda a república. Não se pode esquecer, da mesma forma, a desastrosa Primeira Grande Guerra (1914-18), durante a qual É. Durkheim perdera o filho André, provavelmente seu sucessor intelectual, pois já estava preparando um ensaio sobre Leibniz, quando perdeu a vida em combate, no ano de 1916¹⁰. Estes e outros acontecimentos produziram o tenso clima, sobretudo, político e moral que impregnou todos os escritos de É. Durkheim, desde o início de sua obra até ao final de sua vida¹¹. O que se explica, em parte, pelo fato deste autor ter sido,

⁸Ciência positiva no sentido empregado por Augusto Comte significa a ciência do “que é real em oposição ao que é quimérico”. Ou ainda, “O positivismo chamou de positivo o método da ciência, porque visa o reconhecimento puro e simples dos fatos e de suas relações”. ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 6 ed. Trad., Coord. e Rev. de Alfredo Bosi. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 909.

⁹ Sobre a “Comuna de Paris” é sumamente interessante a leitura de todo o livro de MARX, K. *A guerra civil na França*. Trad. de Eduardo Chitas. Moscou-Lisboa: Edições Avante, 1983, 109 p.

¹⁰ Sobre os acontecimentos mencionados e suas interferências, na obra de É. Durkheim, o leitor poderá consultar, inclusive, www.ebah.com.br/content/ABAAAzj4l/a-sociologia-durkheim acesso em 22/08/16.

¹¹ ORTIZ, R. *Ciências sociais e trabalho intelectual*. São Paulo: Olho d’água, 1989, no Capítulo intitulado “Durkheim – arquiteto e herói fundador”, p. 89-122, e RODRIGUES, José Albertino (Org.). *Durkheim*. Trad. de Laura Natal Rodrigues. Coord. Florestan Fernandes. Col. Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Ática, 1981, p. 7 a 11, dentre outros. Especialmente sobre o caso Dreyfus (1894), pode-se ler BURNS, E. M. *História da civilização ocidental*. 2 ed. 10 imp. Trad. de Lourival Gomes Machado, Lourdes Santos Machado e Leonel Vallandro. Vol. 2. Porto Alegre: Globo, 1970, p. 725 a 727.

sobretudo, um homem de reflexão e de produção científica, mas também de ação, com o destaque dos temas referentes à educação e à política, o que vai transparecer, principalmente em seus escritos sobre o Estado e a pedagogia, dentre outros¹².

A leitura das obras de É. Durkheim e de outros cientistas sociais, conforme já se referiu anteriormente, permitiu ao autor deste artigo escolher a ética, a moral e o Direito como objeto de estudo destas reflexões, focalizando especialmente as relações e as conexões de sentido existentes entre eles. O “arquiteto e herói fundador”¹³ da sociologia científica, ao mesmo tempo que tratou, em sua obra, das categorias aqui retomadas em conjunto, esclarecendo suas articulações, enfatizou, a todo momento, a proeminência do fato moral sobre os demais. Noutros termos, foi conferido o destaque à moral como instrumento de solidariedade entre os indivíduos, os grupos e a sociedade mais ampla, uma vez que a ética fora mencionada significando, ora a própria moral, ora um dos ramos do saber elaborado pelos filósofos e teólogos, conforme se verá durante o desenvolvimento deste trabalho¹⁴.

É. Durkheim estava convencido de que a teologia e a filosofia sempre se constituíram como o espaço apropriado para o debate sobre a ética, como conjunto de princípios orientadores do comportamento humano, logo, sem a preocupação com a fundamentação no real, isto é, sem a necessidade de se recorrer às bases empíricas e à reflexão a partir dos fatos. Os escritos produzidos durante seu percurso pelo mundo do direito tiveram um caráter instrumental, logo, de mediador da observação e das análises referentes à moral. Este autor percebeu, ainda, que a moral fazia parte de um fenômeno igualmente interno, fundamentado na consciência individual e coletiva, difuso na sociedade, conseqüentemente, para observá-la, compará-la com outros fenômenos e medi-la, “é necessário, portanto, substituir o fato interno que nos escapa por um fato

¹²A propósito da educação e do Estado destacam-se, entre os escritos deste autor, as obras seguintes. DURKHEIM, Émile. *Lições de sociologia: a Moral, o Direito e o Estado*. Trad. de J. B. Damasceno Penna. São Paulo: EDUSP, 1983. DURKHEIM, Émile. *A ciência social e a ação*. Trad. de Inês Duarte Ferreira e Maria Isaura Pere. São Paulo: DIFEL – Difusão Editorial, S. A. 1975. DURKHEIM, Émile. *Educação e sociologia*. Trad. de Lourenço Filho. São Paulo: Melhoramentos [s.d.]

¹³ORTIZ, Renato. *Ciências sociais e trabalho intelectual*. São Paulo: Olho d’água, 1989, sobretudo, no Capítulo intitulado “Durkheim – arquiteto e herói fundador”, p. 89.

¹⁴A respeito da ética como saber filosófico pode-se ler em BITTAR, E. C. B. e ALMEIDA, G. A. de. *Curso de filosofia do direito*. 6 Ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 529. Sobre a ética ou filosofia “moral”, e também em JOLIVET, R. *Curso de filosofia*. 11 ed. Trad. de Eduardo Prado de Mendonça. Rio de Janeiro: Agir, 1972, p. 347 a 426.

externo que o simbolize e estudar o primeiro através do segundo. Esse símbolo visível é o direito”¹⁵.

A partir destas considerações foram elaboradas as seguintes indagações.

Como a ética, a moral e o direito aparecem nas obras de É. Durkheim?

Os escritos de É. Durkheim ainda encontram ressonância na contemporaneidade?

Em busca de resposta a estas questões-chave, foram consultadas as obras já mencionadas e outras a serem citadas, durante a feitura deste artigo. Após a realização das leituras, foram feitas anotações em fichas dos trechos a serem usados na redação destas reflexões. Elaboradas as devidas anotações, elas foram tratadas à luz das orientações da técnica de “análise de conteúdo”¹⁶, construída, no caso do trabalho em curso, por meio de interpretações e comentários realizados com base nos recortes extraídos da fala escrita dos autores lidos.

DESENVOLVIMENTO

A ética

A ética como categoria de análise apareceu particularmente em quatro trabalhos elaborados por É. Durkheim, conforme as nossas leituras. Entre os quatro, destacam-se *Ética e sociologia da moral*, publicada originalmente e pela primeira vez, em 1887, com o título de *La Science positive de la morale en Allemagne*. (A ciência positiva da moral na Alemanha, em tradução livre) e *Lições de sociologia: a Moral, o Direito e o Estado*, livro organizado e publicado em edição póstuma por Hüseyin N. Kubali, a partir de um conjunto de escritos, deixados pelo fundador da sociologia científica, com o rótulo de *Physique des moeurs et du Droit*. (Física dos costumes (da moral) e do Direito, em tradução livre)¹⁷. Essa segunda obra resultou de cursos ministrados pelo respectivo autor na Universidade de Bordeaux entre 1890 e 1900 e repetidos na Universidade de Sorbonne em 1904 e 1912, sendo ainda retomados em conferências, anos antes de sua morte, conforme escreveu Hüseyin N. Kubali¹⁸. A ética como categoria de análise,

¹⁵ DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. Trad. de Eduardo Brandão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 31.

¹⁶Originariamente “A análise de conteúdo é um método de pesquisa usado para analisar a vida social mediante interpretação de palavras e imagens contidas em documentos, filmes, obras de arte, música e outros produtos culturais e da mídia”, conforme consta em JOHNSON, A. G. *Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica*. Trad. de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, p. 12.

¹⁷A palavra moral está sendo usada aqui com o significado de costume, conforme permite o dicionário dirigido por REY, Alain. *Le micro-Robert Poche: dictionnaire d'apprentissage de la langue française*. Montréal/Canada: Dictionnaires Le Robert, 1989, p. 813.

¹⁸KUBALI, Hüseyin Nail. In prefácio primeira edição francesa de DURKHEIM, É. *Lições de sociologia: a Moral, o Direito e o Estado*. Trad. de J. B. Damasceno Penna. São Paulo: EDUSP, 1983. p. IX.

elaborada por É. Durkheim apareceu também nos livros *As regras do método sociológico* e em *O suicídio: estudo de sociologia*. Atendo-se aos dois primeiros livros mencionados e conforme seus títulos, no original, pode-se prever que eles versem, sobretudo, a respeito da moral e não sobre a ética propriamente dita. Conseqüentemente as reflexões sobre o conteúdo ético aparecem *em passant*, pois o objetivo do autor fora estudar a moral, sob o olhar da sociologia, e ao mesmo tempo fazer a ciência do fato social denominado moral, seguindo a modelagem das ciências, isto é, tendo-se a mesma preocupação com o rigor metodológico usado por elas, e preferencialmente pela física.

Ética sinônima de moral

A palavra ética empregada como sinônimo do vocábulo moral aparece nos seguintes lugares das obras de É. Durkheim. Em *Ética e sociologia da moral*, este autor escreveu: “surgiu recentemente na Alemanha uma escola de teóricos morais que se propôs estudar a ética como uma ciência especial, com seu método e seus princípios”,¹⁹. Na Alemanha e não na França, já se desenvolviam estudos voltados a focalizar a “ética como uma ciência especial”, autônoma e desmembrada da filosofia e da teologia, com método e princípios de caráter científico. São doutrinadores morais que desenvolviam tais estudos, o que fortalece a convicção do leitor no sentido de que não havia preocupação no momento com distinção entre os termos ética e moral, pois o que despertou a curiosidade do fundador da sociologia foi o fato dos “doutrinadores morais” desenvolverem estudos sobre ética e/ou moral, tanto faz, seguindo método e princípios científicos. Seria trivial e não insólito se os “doutrinadores morais” estudassem ética/moral seguindo método e princípios, sem a atenção voltada para o fático como fundamento do conhecimento.

O termo ética como sinônimo de moral aparece novamente quando É. Durkheim mencionou a existência na Alemanha do “movimento ético”, liderado por grandes personalidades do tipo Wilhelm Wundt (1832-1920)²⁰, também conhecido como um dos fundadores da moderna psicologia experimental, o qual escreveu da mesma forma um livro com o título de *Ética*. Esta obra, que contém estudos de caráter científico sobre a ética, serve igualmente de fonte de pesquisa sobre a moral, se for examinada sob o ponto de vista da ciência e não mais sob o olhar da filosofia ou da teologia. Na mesma

¹⁹ DURKHEIM, É. *Ética e sociologia da moral*. 2 ed. Trad. de Paulo Castanheira. São Paulo: Landy, 2006.p. 11.

²⁰DURKHEIM, Émile. *Ética e sociologia da moral*. 2 ed. Trad. de Paulo Castanheira. São Paulo: Landy, 2006.p. 13.

obra intitulada *Ética*, W. Wundt “apresenta uma síntese de todas as perspectivas isoladas e estudos especiais (uma moral jurídica, uma religiosa, uma econômica, uma antropológica, entre outras) que consideramos até aqui” (O parêntese é meu)²¹. Esta leitura do mencionado texto de W. Wundt comprova, mais uma vez, que o emprego da palavra ética, usada no título de seu livro contém o mesmo significado de moral, quando ele se refere a uma moral jurídica, uma religiosa, uma econômica, uma antropológica, entre outras.

Em diálogo com o livro intitulado *A finalidade do Direito*, escrito por Rudolf Jhering (1818-1892), É. Durkheim fez questão de citar uma passagem na qual o jurista alemão “indica claramente as linhas gerais do método a ser doravante aplicado à ética”²², ou seja, o método aplicado pela ciência social (a sociologia), o que faz a ética tornar-se uma disciplina irmã da “jurisprudência, da estatística, da economia política e da política”. Mais adiante acrescentou o fundador da sociologia como ciência: “Essa passagem mostra o ponto de vista do autor. Como jurista, ele fala do direito e da moral”. Mais uma vez, portanto, fica evidente o emprego do termo ética como sinônima de moral ou de fato moral.

Na obra *O suicídio*, publicada em 1897, dialogando com Lambert A. J. Quetelet (1796-1874) É. Durkheim disse: “O homem médio é de uma moralidade muito medíocre. Só as máximas mais essenciais da ética estão gravadas, nele, com alguma força; e, ainda assim, estão longe da precisão da autoridade que possuem no tipo coletivo, isto é, no conjunto da sociedade”²³. A expressão moralidade, no sentido da qualidade moral do homem médio, encontra-se empregada neste fragmento de texto como sinônima de uma máxima, isto é, de uma sentença moral da ética. Tal expressão permite ao leitor concluir a favor da semelhança de significado entre o conteúdo da palavra moral e o conteúdo da palavra ética.

O percurso através dos citados escritos da autoria de É. Durkheim, detectando o emprego usual da semelhança de significado existente entre o conceito de ética e o conceito de moral permitiu ao leitor estabelecer um diálogo entre o passado e o presente. Se no passado, o fundador da sociologia científica empregou o conceito de

²¹ Idem, ibidem, p. 72 e 73.

²² Idem, ibidem, p.51-53.

²³ A propósito desta conversa entre É. Durkheim e L. A. J. Quetelet, pode-se consultar KUBALI, Hüseyin Nail, prefaciando a primeira edição francesa de DURKHEIM, Émile. *Lições de de sociologia: a Moral, o Direito e o Estado*. Trad. de J. B. Damasceno Penna. São Paulo: EDUSP, 1983, p. XL, ou ainda DURKHEIM, É. *O suicídio: estudo sociológico*. 2 ed. Trad. de Luz Cary, Margarida Garrido e J. Vasconcelos Esteves. Portugal: Editorial Presença/ Brasil: Martins Fontes, [s. d.], entre outras fontes.

ética como semelhante ao conceito de moral, tal emprego continua perdurando, inclusive na contemporaneidade.

Assim, o fez Regis Jolivet (1891-1966), ao escrever que “Foram propostas várias definições de Moral (chamada também de Ética). Várias destas definições não podem ser mantidas, por não acentuarem com clareza o caráter essencial da moral”²⁴. Feitas essas observações, referentes á moral, também chamada de ética, R. Jolivet empregou o vocábulo moral, em todo o espaço de sua obra dedicado ao estudo sobre a *Moral*, no livro intitulado *Curso de Filosofia*²⁵, Adauto Novaes, filósofo brasileiro, em 1972, empregou a expressão ética com o significado de moral, quando escreveu: “A moralidade não está apenas na ordem do *logos*, mas também do *pathos* (paixão) e no *éthos* [os costumes, de onde vem a palavra ética]”²⁶. Zigmunt Bauman, considerado por muitos como o sociólogo da pós-modernidade, parece caminhar nesta mesma direção, ao afirmar: “Esses problemas (da moralidade pós-moderna) aparecem muitas vezes neste estudo, mas apenas como pano de fundo contra o qual procede o pensamento ético da idade contemporânea e pós-moderna” (o parêntese é meu). Mais adiante, o mesmo autor acrescentou: “O que se chegou a associar-se com a noção pós-moderna da moralidade é muitíssimas vezes a celebração da “morte do ético”, da substituição da ética pela estética, e da “emancipação última” que segue”²⁷.

Muito a propósito da semelhança entre os conceitos de ética e de moral, expressou David Cohen, em seu artigo intitulado *Os dilemas da ética*, referindo-se às fraudes contábeis, em 2002, que provocaram, nos Estados Unidos da América, a concordata das empresas Enron e WordCom, bem como a liquidação da Arthur Andersen: “Desde a série de escândalos desencadeada pelas fraudes contábeis que abalaram a economia americana no ano passado e reverteram o processo de duas décadas de glorificação dos executivos, um clamor moralizante atingiu os negócios”²⁸. No presente pode-se dizer que há um clamor ético percorrendo o mundo, especialmente a sociedade brasileira, assim como se pode afirmar que há um clamor moral, havendo, portanto, uma prática, ainda hoje, sobre o uso destes conceitos como semelhantes entre si.

²⁴ JOLIVET, R. *Curso de filosofia*. 11 ed. Trad. de Eduardo Prado de Mendonça. Rio de Janeiro: Agir, 1972, p. 348.

²⁵ A propósito desta posição de R. Jolivet, pode-se consultar também SÁ, G. R. de. ÉTICA, MORAL E DIREITO: um diálogo com Zigmunt Bauman. *XIV Encontro Nacional do CONPEDI*, realizado em Belo Horizonte, de 11/11 a 14/11 de 2015, p. 9.

²⁶NOVAES, Adauto em NOVAES, Adauto (Org.). *Ética*. São Paulo: Schwarcz Ltda, 1992, p.9.

²⁷ BAUMAN, Z. *Ética pós-moderna*. 3 ed. Trad. de João Resende Costa. São Paulo: Paulus, 2006, 285 p. p. 6.

²⁸ COHEN, D. Os dilemas da ética. *EXAME* / Ano 37 – Nº 10 – 14/ O5/2003, São Paulo: Abril, pp. 35.

Ética distinta de moral

Por outro lado, a palavra ética com o significado distinto do vocábulo moral foi igualmente empregada por É. Durkheim em diversos momentos de seus escritos. Em tempo exprimiu este autor:

Sem nos propormos discutir as bases últimas da ética, parece-nos indiscutível que a função prática da moral é na realidade tornar a sociedade possível, ajudar as pessoas a viverem juntas sem muitos prejuízos ou conflitos, em resumo, dar salvaguarda aos grandes interesses coletivos [...] Mas ambas tentam igualmente entender, embora de diferentes pontos de vista, a forma como vivem e se desenvolvem as sociedades ²⁹.

Na citação em destaque alguns aspectos merecem a atenção do leitor. O primeiro deles encontra-se na expressão: “Sem nos propormos discutir as bases últimas da ética” [...]. Neste momento, o autor refere-se aos teólogos e aos filósofos, que, em seu entendimento, são os competentes para se manifestar sobre “as bases últimas da ética”. Como intelectual de seu tempo, ele está conectado com uma das características essenciais à modernidade, isto é, à divisão do trabalho social, que pode ser interpretada, inclusive, como a especialização de funções ou ainda como a especialização profissional. Na condição de fundador da sociologia como ciência, a ele competia indagar sobre a moral como um dos fatos sociais e não como tema de raiz metafísica ou religiosa, fundada além do social e dificilmente detectável pela empiria, portanto.

Num segundo aspecto o autor refere-se especialmente à “função prática da moral”. A moral, em seu entendimento, vincula-se à ação. Retornando ao seu conceito de função, construído em analogia com o conceito originário da biologia, conforme já se notificou, as normas componentes da moral correspondem aos movimentos vitais da sociedade e às necessidades do organismo social. Noutros termos, as normas morais são essenciais à vida em sociedade e à sociedade como um todo. O próprio É. Durkheim foi explícito ao destacar aspectos da função prática da moral, isto é, [...] “tornar a sociedade possível, ajudar as pessoas a viverem juntas sem muitos prejuízos ou conflitos, em resumo, dar salvaguarda aos grandes interesses coletivos”.

A citação ainda desperta ao leitor para um terceiro ponto de vista, ou seja, após comprovar a necessidade de se distinguir o conceito de ética do conceito de moral, É. Durkheim foi explícito ao ensinar que estes conceitos são distintos, mas inseparáveis, inclusive, do ponto de vista de seus objetivos. Ele próprio escreveu: “Mas ambas tentam

²⁹ DURKHEIM, É. *Ética e sociologia da moral*. 2 ed. Trad. de Paulo Castanheira. São Paulo: Landy, 2006, p. 25.

igualmente entender, embora de diferentes pontos de vista, a forma como vivem e se desenvolvem as sociedades”.

Com efeito, a palavra ética com o significado distinto do vocábulo moral torna-se transparente, quando o autor em discussão esclarece que “O objeto da ética é acima de tudo estabelecer os princípios gerais, dos quais os fatos morais são apenas aplicações particulares”³⁰. Como conhecedor da lógica formal, É. Durkheim distingue os conceitos de ética e de moral através do respectivo objeto de estudo, ou seja, sob o ângulo da reflexão de cada uma destes campos do conhecimento. O ângulo de reflexão da ética ou o de seu objeto formal é o “dos princípios gerais”, situados na filosofia e na teologia, no universo metafísico e no mundo da religião, portanto. O ângulo de reflexão da moral é o dos fatos, o das “aplicações particulares”, logo, o da concretude. O campo de estudo da moral, em seu entendimento, é um dos objetos de estudo científico, com todas as limitações inerentes às ciências sociais, de que este autor é conhecedor. Sua pretensão, no entanto, é a de construir a *Physique des moeurs et du Droit*, a física ou a ciência dos costumes e do Direito, os quais entre nós também podem ser traduzidos por física ou a ciência dos fatos morais e do Direito.

Se os campos de reflexão da ética e da moral se distanciam quanto à forma (objeto formal), eles se aproximam quanto à materialidade (objeto material), isto é, as maneiras de comportamento. Enquanto a ética pretende conhece-las para dirigi-las e governa-las “em nome das leis da conduta moral”, conforme escreveu o filósofo R. Jolivet³¹, a moral, como ciência, pretende descrevê-las, compará-las e medi-las, conforme diria É. Durkheim, daí seu apelo ao Direito³².

Neste mesmo sentido, explicitou o fundador da sociologia, enquanto ciência, em *As regras do método sociológico*: “Assim, todas as questões habitualmente colocadas pela ética ligam-se não a coisas, mas a ideias; em que consistem a ideia do direito, a ideia da moral, eis o que se quer saber, e não qual a natureza da moral e do direito tomados em si mesmos”³³. Mais uma vez É. Durkheim tratou de distinguir os conceitos de ética e de moral. A noção de ética está ligada a uma ideia de como se deve agir, a uma noção transcendental, ao passo que a moral vincula-se ao comportamento em si, ao

³⁰ DURKHEIM, É. *Ética e sociologia da moral*. 2 ed. Trad. de Paulo Castanheira. São Paulo: Landy, 2006, p. 74

³¹ JOLIVET, R. *Curso de filosofia*. 11 ed. Trad. de Eduardo Prado de Mendonça. Rio de Janeiro: Agir, 1972, p. 348.

³² DURKHEIM, É. *Da divisão do trabalho social*. Trad. de Eduardo Brandão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 31.

³³ DURKHEIM, É. *As regras do método sociológico*. Trad. de Maria Isaura Pereira de Queiroz. 6 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971, p. 20.

mundo real. Se o leitor quiser conhecer a moral enquanto ideia e a moral enquanto ideal poderá encontra-las, nas reflexões sobre a ética produzidas pelos filósofos e teólogos. Mas, se quiser conhecer a moral em si, como ela é e acontece na história e no cotidiano das diferentes culturas, irá encontra-la nos ensinamentos produzidos pelos cientistas sociais, dentre outros produtores de conhecimento.

Na contemporaneidade também se situa a moral no mundo dos fatos, como o fez o jurista Paulo Nader³⁴, ao escrever que “A moral, por outro lado, não se satisfaz apenas com a boa intenção, pois exige a prática do bem”. Logo, a moral, por sua natureza, não consiste numa ideia ou numa boa intenção ou ainda em um mundo ideal, mas num fato, isto é, em uma prática. Comungando desses pensamentos, entre muitos outros, encontram-se, inclusive, E. C. B. Bittar e G. A. Almeida³⁵, ao afirmarem que “A moral, geralmente, se constitui por um processo cumulativo de experiências individuais, que vão ganhando assentimento geral, até se tornarem regras e normas abstratas. (“Não mataras”; “Não darás falso testemunho”). Logo, conclui-se que ainda se procura, nos dias atuais, estabelecer distinções entre os conceitos de ética e de moral, ora aproximando-os e ora distanciando-os, como acontecia no passado.

O direito e a moral

O fundador da sociologia como ciência transita pelo mundo do Direito e da moral, de forma semelhante ao percurso feito pelo universo da ética e da moral, isto é, ora aproximando e ora distanciando os respectivos conceitos. Na condição de intelectual, cientista e homem de ação, portanto, conectado com seu tempo, o escopo de suas preocupações é “o fato moral, isto é, a solidariedade entre os indivíduos, (que) deriva, (enquanto efeito) da própria estrutura da sociedade”, conforme escreveu R. Ortiz³⁶, dialogando com É. Durkheim, especialmente, através do livro *Da divisão do trabalho social*, o qual originariamente se intitulava *Definição do fato moral* (o primeiro parêntese é meu). Entendendo-se a solidariedade enquanto processo de amarração, de articulação ou de conexão entre os indivíduos, nos limites de uma sociedade nacional, e pensando em padrões ocidentais ou em modelos de sociedade informada pela

³⁴ NADER, P. Introdução ao estudo do direito. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 44-49.

³⁵ BITTAR, E. C. B. e ALMEIDA, G. A. de. *Curso de filosofia do direito*. 6 Ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 523.

³⁶ ORTIZ, R. prefaciando DURKHEIM, É. *As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. Trad. de Joaquim Pereira Neto. São Paulo: Edições Paulinas, 1989, p. 8-9.

civilização, surge a expressão “solidariedade orgânica” muito empregada em “*Da divisão do trabalho social*”.

Conforme o autor desse livro, a divisão do trabalho social, também denominada de especialização de funções e de ofícios, seria a maneira predominante dos indivíduos se articularem nas sociedades industriais (e também de serviços, dir-se-ia hoje). Em outras palavras, as conexões dos indivíduos, nestas sociedades, acontecem por mediação das corporações, mais conhecidas atualmente por associações profissionais, culturais, religiosas, classistas, dentre outras. Conforme já foi destacado, o percurso feito por este autor pelos campos da ética e do direito é sempre instrumental, portanto, realizado em benefício da compreensão do fato moral, isto é, da ordem, da solidariedade dos indivíduos em sociedade³⁷.

Continuando seus estudos do Direito como recurso para se compreender a moral, ou o fato moral, como às vezes se prefere dizer, É. Durkheim detectou algo em comum, na origem desses dois instrumentos de controle, de solidariedade ou de organização social, e que conseqüentemente, ora os aproxima e ora os distingue. O autor expressa a aproximação dos conceitos de moral e de Direito através da força da obrigação imposta pelos costumes, quando diz: “Essa força da obrigação é, ademais, não apenas a autoridade do uso comum: é um sentimento, mais ou menos claro, de que essa é a forma exigida pelo interesse público”. Logo em seguida acrescenta de forma mais explícita esta aproximação mediada por uma fonte comum, isto é, a fonte dos costumes: “É assim que se formam os costumes, as primeiras sementes de que nascem o direito e a moral, pois moral e direito são apenas hábitos coletivos, padrões constantes de ação que se tornam comuns a toda uma sociedade”³⁸.

Por sua vez, a reflexão sobre os costumes detectou, igualmente, que as práticas costumeiras perdiam pouco a pouco sua homogeneidade, o que levou o mencionado autor a destacar do meio deles os conceitos de direito e de moral: “Qualquer desvio dos costumes merecia rigorosa punição. Então, pouco a pouco, essa homogeneidade se quebrou. O direito se separou dos costumes e assumiu os meios de punição que até então haviam sido a força dos costumes em geral”³⁹. Ao se separar dos costumes, o Direito também iniciou sua pretensão de se separar da moral, o que se transformou em ponto de polêmica entre os juristas e entre os estudiosos da filosofia do Direito, durante

³⁸ DURKHEIM, É. Ética e sociologia da moral. 2 ed. Trad. de Paulo Castanheira. São Paulo: Landy, 2006, p. 27.

³⁹ DURKHEIM, É. Idem, *ibidem*, p. 87.

a modernidade, que o digam a teoria do mínimo ético e as teorias dos círculos de J. Bentham (teoria dos círculos concêntricos), de Du Pasquier (teoria dos círculos secantes) e de H. Kelsen (teoria das esferas independentes)⁴⁰.

Os estudos sobre a família do passado e sobre a corporação do presente, vivido por É. Durkheim, lhe favoreceram a descoberta de algo em comum, na origem da moral e do direito, ora aproximando esses dois conceitos, ora distanciando-os. A propósito escreveu este autor: “Do mesmo modo que a família foi o ambiente no seio do qual se elaboraram a moral e o direito domésticos, a corporação é o meio natural no seio do qual devem se elaborar a moral e o direito profissionais”, p. XXII⁴¹.

Além da aproximação, quanto à origem, entre a moral e o direito, a afirmação deste autor, citada no parágrafo anterior, deixa transparecer também a diferenciação entre ambos. A diferenciação entre os dois instrumentos de solidariedade, no meio dos indivíduos, dá-se a perceber a partir da possibilidade de existência de diversos ramos do direito, além do direito profissional, ou seja, a do direito de propriedade (mobiliária e imobiliária)⁴², ramo do direito privado, e a do direito repressivo (Direito penal), um dos ramos do direito público, dentro outros. A mencionada diferenciação deixa transparecer, também, a possibilidade de existência dos diferentes campos de aplicação das normas morais: a moral doméstica, a moral profissional, a moral religiosa, dentre outras formas de expressão.

Outro momento de aproximação e de distinção entre a moral e o Direito encontra-se no poder de *coação*. “A moral tem o mesmo objeto que o direito, pois ela tem igualmente a função de assegurar a ordem social. É por isso que, assim como o direito, ela consiste de preceitos que a coação torna obrigatórios quando necessários⁴³. Por outro lado, a *coação* imposta pela moral difere da *coação* imposta pelo direito. A *coação* moral, conforme escreveu É. Durkheim, [...] “não consiste em coação mecânica externa, tem um caráter mais íntimo e psicológico”⁴⁴.

No livro intitulado *Physique des moeurs et du droit*, traduzido por *Lições de sociologia: a Moral, o Direito e o Estado*, É. Durkheim aproximou os conceitos de

⁴⁰ A respeito destas teorias, pode-se consultar, dentre outros autores, NADER, P. *Introdução ao estudo do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 54-56.

⁴¹ DURKHEIM, É. *Da divisão do trabalho social*. Trad. de Eduardo Brandão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. XXII.

⁴² DURKHEIM, Émile. Idem, ibidem, p. XXII.

⁴³ DURKHEIM, É. *Ética e sociologia da moral*. 2 ed. Trad. de Paulo Castanheira. São Paulo: Landy, 2006, p. p. 65.

⁴⁴ DURKHEIM, É. Idem, ibidem, p. 65.

moral e de direito através da semelhança entre os respectivos campos de estudo, pois ambos versam sobre regras orientadoras da conduta humana e das respectivas sanções para os desobedientes. Eis as suas palavras: “A física dos costumes e do direito tem por objeto o estudo dos fatos morais e jurídicos. Esses fatos consistem em regras de conduta sancionada”⁴⁵. É óbvio que este autor sempre foi ciente da maneira distinta de se sentir a força da sanção, quando procedente do direito e quando originária da moral. Enquanto esta atinge a consciência, algo de qualidade basicamente interior, a sanção jurídica atinge o patrimônio ou a liberdade, algo de qualidade basicamente exterior, em suas maneiras de apresentação. Reforçando a distinção entre a sanção jurídica e a sanção moral, É. Durkheim dialogando com R. Jhering, através da obra *A finalidade do direito*, escreveu: “O direito é a mão pesada da sociedade sobre o indivíduo, e onde ela deixa de se fazer sentir, não existem direitos”⁴⁶.

Na atualidade, ainda perduram pontos ambíguos quando se buscam construir distinções e limites entre os campos da ética, da moral e do direito, entretanto já existe um certo consenso entre os autores a respeito destas questões.

Na direção deste consenso, merecem destaque as contribuições de E. B. C. Bittar e G. A. Almeida. Conforme estes autores, “o termo ética vem do grego *éthos*, no singular, que “está ligado à ideia do hábito, daquilo que é fruto da ação reiterada humana, o que determina o modo de agir do indivíduo”⁴⁷. Entretanto, a ação ou o comportamento humano repetido, do qual vai resultar o hábito, originariamente resulta da liberdade de escolha do indivíduo. Em decorrência da liberdade do indivíduo para escolher uma entre as várias opções possíveis a ele apresentadas, estes dois autores definem a ética como “a capacidade de ação livre e autônoma do indivíduo”. A título de esclarecimento do leitor, acrescentaram: “Somente o indivíduo pode praticar a ética” [...]. Concordar ou discordar com a moral reinante, concordar ou discordar com a norma jurídica vigente⁴⁸. Preocupados com a questão dos limites entre as fronteiras da ética e do direito, E. B. C. Bittar e G. A. Almeida advertiram o leitor: “Se o saber ético estuda o agir humano, está claro que possui fronteiras muito tênues com o saber jurídico, de modo que Ética, como saber, e Direito como ciência, convivem”⁴⁹.

⁴⁵ DURKHEIM, Émile. Idem, *ibidem*, p. 1.

⁴⁶ DURKHEIM, Émile. Idem *ibidem*, p. 58.

⁴⁷ BITTAR, B. C. Eduardo e ALMEIDA, G. A. de. *Curso de filosofia do direito*. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 522.

⁴⁸ BITTAR, B. C. Eduardo e ALMEIDA, G. A. de. *Curso de filosofia do direito*. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 522

⁴⁹ Idem, *ibidem*, p. 524.

Por sua vez, a moral se caracteriza, conforme já se citou neste artigo, como “conjunto das sutis e, por vezes até mesmo não explícitas, manifestações de poder axiológico, capazes de constituir instâncias de sobredeterminação das esferas de decisão individual e coletiva”⁵⁰. É. Durkheim, em sua época, assim como E. B. C. Bittar e G. A. Almeida, no início do século XXI, percebendo a sutileza e o caráter não explícito de que se revestem as normas morais, ao decidir estudá-las sob o ponto de vista científico, recorreu ao Direito, pois este necessariamente é constituído de normas positivadas. Neste momento, o sociólogo e o jurista, distanciados no tempo por aproximadamente um século, se aproximam. Ainda na tentativa de caracterizar a moral, conforme já se mencionou neste artigo, acrescentaram E. B. C. Bittar e G. A. Almeida: “A moral, geralmente, se constitui por um processo cumulativo de experiências individuais, que vão ganhando assentimento geral, até se tornarem regras e normas abstratas”⁵¹. Preocupados em distinguir os conceitos de ética e de moral, acrescentaram estes dois autores: “De um lado, a ética do indivíduo, do outro lado, a moral da sociedade”⁵².

Ao esclarecer as distinções entre os conceitos de moral e Direito, E. B. C. Bittar e G. A. Almeida o fizeram fundamentando-se em cada um de seus conteúdos normativos, destacando que “As normas jurídicas distinguem-se das normas morais, fundamentalmente em função da cogência e da imperatividade que as caracterizam”⁵³. No entendimento do jurista P. Nader o termo imperatividade significa “imposição de vontade e não mero aconselhamento”⁵⁴, caso contrário o direito não atingiria a segurança nem a ordem. Além da imperatividade, a norma do direito vem revestida da cogência, ou seja, da coercibilidade, isto é, “da possibilidade de uso da coação”. Ainda, com P. Nader citando, no mesmo momento, R. Jhering, deve-se lembrar de que o Direito, sem a coação, “é um fogo que não queima; uma luz que não ilumina”.

A respeito da aproximação e das diferenças entre a moral e o direito, muito esclarecedor é o pensamento de E. B. C. Bittar e G. A. Almeida: “As normas morais possuem autonomia em relação ao Direito, e, pode-se dizer vice-versa, o que por contrapartida, não significa dizer que não possuam influências, ou que não possuam relações e imbricações recíprocas”⁵⁵. Logo, pode-se deduzir que apesar das diferenças e

⁵⁰ Idem, ibidem, p, 523.

⁵¹ Idem, ibidem, p, 523.

⁵² Idem, ibidem, p, 524.

⁵³ Idem, ibidem, p, 525.

⁵⁴ NADER, P. Introdução ao estudo do direito. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 114- 115.

⁵⁵ BITTAR, B. C. Eduardo e ALMEIDA, G. A. de. *Curso de filosofia do direito*. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008, p, 525.

da autonomia existentes entre a moral e o Direito, estes dois institutos normativos se conectam, se imbricam e se influenciam mutuamente, podendo haver, todavia, momentos de divergência entre eles, sobretudo, nesta altura do século XXI.

Ética, moral e direito: passado e presente.

Já foram destacadas, neste artigo, algumas repercussões, na atualidade, de determinados estudos elaborados por É. Durkheim, no final do século XIX e inícios do século XX, quando se localizaram algumas relações entre os conceitos de ética, moral e Direito, destacando as semelhanças e as diferenças entre cada um destes conceitos. Neste momento, serão mencionados apenas alguns posicionamentos do autor, em discussão, relacionados à dinâmica e à mutabilidade da moral e do Direito, a título de complementação das reflexões já apresentadas.

O desenvolvimento das ciências sociais, especialmente da sociologia, a partir da liderança de É. Durkheim, ao se estudar a moral independentemente da filosofia e da teologia, contribuiu de maneira significativa para se compreender o fato moral como algo dinâmico e mutável, sujeito às condições de tempo e lugar, ou seja, aos condicionamentos presentes, em um determinado momento histórico, e vividos por uma determinada sociedade.

Até então, os filósofos e teólogos, em sua grande maioria, ensinavam que a ética e a moral, ou simplesmente a moral, se constituíssem de princípios e práticas universais e perenes. É. Durkheim, sobretudo, após ter passado um período de estudos na Alemanha, publicou o artigo *La Science positive de la morale en Allemagne*, em 1887⁵⁶, traduzido por *Ética e sociologia da moral*, no qual apresentou várias descrições e conclusões, principalmente, a respeito de suas pesquisas referentes à moral, do ponto de vista da sociologia, contrariando o pensamento vigente. Assim, ele escreveu: “Mas se está tão fortemente ligada às sociedades, a moral deve participar de seus destinos e mudar quando elas mudam”⁵⁷. Em seguida acrescentou: “Contudo, a filosofia que dominou até

⁵⁶ O artigo *La Science positive de la morale en Allemagne* foi publicado, pela primeira vez, em 1887, no Vol. XXIV da *Revue Philosophique*, conforme a Nota do editor, apresentando ao leitor DURKHEIM, É. *Ética e sociologia da moral*. 2 ed. Trad. de Paulo Castanheira. São Paulo: Landy, 2006, p. 9.

⁵⁷ DURKHEIM, É. *Ética e sociologia da moral*. 2 ed. Trad. de Paulo Castanheira. São Paulo: Landy, 2006, p. 33.

recentemente na Alemanha afirmava ser possível deduzir da natureza humana em geral uma moral imutável, válida para todas as ocasiões e lugares”⁵⁸.

Convencido de que a moral muda conforme as condições de tempo e lugar, o autor aprofundou sua discussão com a filosofia e a história sobre a questão da liberdade e seu oposto a escravidão. “Os filósofos tentam estabelecer por meio de argumentos formais que os seres humanos foram criados para a liberdade absoluta: mas o historiador nos ensina que não apenas a escravidão foi um fato universal na antiguidade, mas até mesmo que ela foi útil e necessária”⁵⁹, portanto, moral e juridicamente aprovada. Ao aproximar a moral do Direito, a sensibilidade científica de É. Durkheim o fez detectar que, conforme a regra geral, o Direito da mesma maneira que a moral tende a acompanhar as mudanças sociais. A propósito ele escreveu: “Como direito e moral se enraízam exatamente nesta parte de nossa natureza, não é surpreendente que os dois se transformem com maior rapidez do que o nosso pensamento lógico ou nossas faculdades estéticas”⁶⁰. Além das contínuas mudanças a que estão sujeitos o direito e a moral, as transformações sofridas por ambos ocorrem mais rapidamente do que a nossa maneira de senti-las, pensar, praticar e admira-las.

As questões relativas à universalidade e à imutabilidade da moral levantadas por É. Durkheim, sob o ponto de vista da sociologia, ressoam na pós-modernidade, por exemplo, através das obras do sociólogo Z. Bauman, quando ele dividiu os problemas morais (éticos) em universais absolutos e universais concretos. O mesmo autor conferiu, a título de exemplificação, a característica de universal concreto (particular) à cultura ocidental pretensamente universalista⁶¹. Tais questões, levantadas pelo fundador da sociologia, referentes à universalidade e à imutabilidade do direito têm repercutido em juristas contemporâneos, como E. B. C. Bittar e G. A. Almeida, quando destacaram “um conjunto de fatores que produzirá o colápsos dos paradigmas modernos, dos arquétipos universais, e trará consequências mais evidentes sobre a vida cotidiana das pessoas”. Entre os arquétipos citados, estes autores destacam “a universalidade da lei”, “o princípio da objetividade do direito”, “a idéia da contenção do arbítrio pela lei”, “a

⁵⁸ Idem, ibidem, p. 33-34.

⁵⁹ Idem, ibidem, p.34.

⁶⁰ Idem, ibidem, p.35.

⁶¹ A questão dos universais referentes aos problemas morais (éticos) foram tratados por BAUMAN, Z. *Ética pós-moderna*. 3 ed. Trad. de João Resende Costa. São Paulo: Paulus, 2006, p. 8-15. Esta mesma discussão foi retomada por SÁ, G. R. de. *ÉTICA, MORAL E DIREITO: um diálogo com Zigmunt Bauman*. XIV Encontro Nacional do CONPEDI, realizado em Belo Horizonte, de 11/11 a 14/11 de 2015, p. 19 e seguintes.

intocabilidade da soberania”, dentre muitos outros paradigmas modernos”⁶². Ainda no mundo do direito, discute-se muito na atualidade a problemática da universalidade ou não dos Direitos Humanos, a qual se encontra amplamente apresentada por Almir de Oliveira⁶³.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A leitura de alguns títulos de É. Durkheim a propósito dos distanciamentos e aproximações das noções de ética, moral e Direito mostrou, mais uma vez, ao leitor o lado polêmico encontrado, tanto no passado, séculos XIX e XX, como no presente, século XXI, por quem procura esclarecimentos a respeito dos limites entre estes conceitos. Os limites entre as mesmas noções existem, devem ser ressaltados e respeitados pelo leitor tanto no nível da reflexão científica quanto no nível da ação. Por outro lado o leitor deve estar sempre atento à imbricação e à fluidez entre as fronteiras dos conceitos discutidos.

Durante o manuseio de determinadas obras de É. Durkheim destacou-se o seu debate com a filosofia e a teologia sobre a importância de se estudar a ética, a moral e o Direito, sob os pontos de vista da metafísica e da religião, mas também e, sobretudo, sob a luz das ciências, em especial da sociologia. A sociologia, como a ciência da sociedade, dedica seus estudos particularmente aos fatos sociais, entre os quais foram destacados a ética, a moral e o Direito como fomento da solidariedade entre as pessoas. Embora estes fatos sociais e todos os demais constituam objeto das ciências sociais, a modelagem de tratamento científico dos mesmos deve ser análoga ao método das ciências naturais e particularmente ao da física.

Ao usar, de maneira análoga, da metodologia das ciências em geral e da física em particular, no estudo dos agora denominados fatos sociais, ele afirmou e comprovou a singularidade e a mutabilidade dos paradigmas de valores éticos, morais e jurídicos, expondo inclusive suas raízes comuns, nos costumes, em determinados momentos da história, utilizando especialmente do método comparativo. Dessa maneira, o autor comparou as diferentes corporações medievais com as modernas, a família antiga com a

⁶² BITTAR, B. C. Eduardo e ALMEIDA, G. A. de. Curso de filosofia do direito. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 638-639.

⁶³ A propósito dos “Direitos Humanos no Âmbito Nacional” e dos “Direitos Humanos no Direito Internacional”, veja-se OLIVEIRA, Almir. Curso de direitos humanos. Rio de Janeiro: Forense, 2000, principalmente os Capítulos VII e VIII, p. 125-229.

família moderna, a força de solidariedade dos costumes medievais com o poder dos costumes de seu tempo e assim sucessivamente.

Sua visão de positivista crítico e admirador de A. Comte o fez perceber a dinâmica dos estudos sobre a ética, a moral e o Direito, sob a perspectiva das fases religiosa (teologia), filosófica (metafísica) e científica. Fases consideradas progressivas, enquanto trazem consigo o germe do aperfeiçoamento, do equilíbrio, da funcionalidade, da redução dos conflitos e das anomias. A anomia, entendida como sinônima de desordem, desorganização mental e moral, indicava a ausência de regras ou conflito entre normas. Nunca se esquecendo de que o fundador da sociologia científica, ao estudar amoral, sempre o fazia sob o olhar da ética e, principalmente, por mediação do Direito. O autor se encantava com a exterioridade, a objetividade e a coerção da norma jurídica, embora reconhecesse o poder e, às vezes, a superioridade do regramento moral de se impor ao indivíduo pela via da consciência individual e coletiva.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 6 ed. Trad., Coord. e Rev. de Alfredo Bosi. São Paulo: WMFMartins Fontes, 2012.

BAUMAN, Z. *Ética pós-moderna*. 3 ed. Trad. de João Resende Costa. São Paulo: Paulus, 2006.

BITTAR, B. C. Eduardo e ALMEIDA, G. A. de. *Curso de filosofia do direito*. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BURNS, E. M. *História da civilização ocidental*. 2 ed. Trad. de Lourival Gomes Machado, Lourdes Santos Machado e Leonel Vallandro. V. 2. Porto Alegre: Globo, 1970.

COHEN, D. Os dilemas da ética. *EXAME* / Ano 37 – Nº 10 - 14 de maio de 2003, São Paulo: Abril, p. 35 a 54.

Dicionário de sociologia. Org. Ed. Globo Porto Alegre: Globo, 1961.

DURKHEIM, Émile. *Ética e sociologia da moral*. 2 ed. Trad. de Paulo Castanheira. São Paulo: Landy, 2006.

_____. *Lições de sociologia: a Moral, o Direito e o Estado*. Trad. de J. B. Damasceno Penna. Pref. de Hüseyin Nail KUBALI. São Paulo: EDUSP, 1983.

_____. *A ciência social e a ação*. Trad. de Inês Duarte Ferreira e Maria Isaura Pereira de Queiroz. Introd. de Jean-Claude Filloux. São Paulo: DIFEL – Difusão Editorial, S. A. 1975.

_____ *Educação e sociologia*. Trad. de Lourenço Filho. São Paulo: Melhoramentos [s.d.]

_____ *O suicídio: estudo sociológico*. 2 ed. Trad. de Luz Cary, Margarida Garrido e J. Vasconcelos Esteves. Portugal: Editorial Presença/ Brasil: Martins Fontes, [s. d.]

_____ *Da divisão do trabalho social*. Trad. de Eduardo Brandão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____ *As regras do método sociológico*. Trad. de Maria Isaura Pereira de Queiroz. 6 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971.

GIANOTTI, J. A. (Cons). *Durkheim*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

JOHNSON, A. G. *Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica*. Trad. de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

JOLIVET, R. *Curso de filosofia*. 11 ed. Trad. de Eduardo Prado de Mendonça. Rio de Janeiro: Agir, 1972.

KUBALI, H. N. In prefácio à primeira edição francesa de DURKHEIM, Émile. *Lições de sociologia: a Moral, o Direito e o Estado*. Trad. de J. B. Damasceno Penna. São Paulo: EDUSP, 1983.

MARX, K. *A guerra civil na França*. Trad. de Eduardo Chitas. Moscou-Lisboa: Edições Avante, 1983.

NADER, P. Introdução ao estudo do direito. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

NOVAES, A. em NOVAES, Adauto (Org.). *Ética*. São Paulo: Schwarcz Ltda, 1992.

OLIVEIRA, Almir. *Curso de direitos humanos*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

ORTIZ, R. *Ciências sociais e trabalho intelectual*. São Paulo: Olho d'água, 1989.

_____ In apresentação de DURKHEIM, É. *As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. Trad. de Joaquim Pereira Neto; revisão de José Joaquim Sobral. São Paulo: Edições Paulinas, 1989.

REY, A. *Le micro-Robert Poche: dictionnaire d'apprentissage de la langue française*. Montréal/Canada: Dictionnaires Le Robert, 1989.

RODRIGUES, J. A. (Org.). *Durkheim*. Trad. de Laura Natal Rodrigues. Coord. Florestan Fernandes. Col. Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Ática, 1981.

SÁ, G. R. de. *ÉTICA, MORAL E DIREITO: um diálogo com Zigmunt Bauman*. XIV Encontro Nacional do CONPEDI, realizado em Belo Horizonte, de 11/11 a 14/11 de 2015.

www.ebah.com.br/content/ABAAAzj4I/a-sociologia-durkheim acesso em 22/08/16.